



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2015

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretário: José Francisco Vidigal Silveira

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 4.658

“Institui a Política Municipal Antipichação e dá outras providências”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal Antipichação no Município de Barbacena.

§ 1º Para os fins desta Lei entende-se por pichação o ato de desenhar, rabiscar, riscar, sujar, rasurar ou escrever em muros públicos ou particulares, fachadas, colunas, paredes, postes, árvores, abrigos de paradas de coletivos, placas de sinalização, equipamentos de mobiliário urbano, monumentos ou qualquer bem público ou particular, sem o consentimento do proprietário ou do responsável pelo bem imóvel.

§ 2º Não constitui ato ilícito punível por esta Lei a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação do patrimônio histórico e artístico.

Art. 2º A Política Municipal Antipichação será implantada pelo Poder Executivo em conjunto com os demais órgãos responsáveis pela manutenção e conservação da cidade.

Art. 3º A Política que trata esta Lei visa conter a poluição visual provocada pela pichação no âmbito do Município de Barbacena.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal Antipichação:

I – recuperar e promover a qualidade visual do ambiente urbano no Município por meio do combate à pichação;

II – conscientizar os cidadãos dos malefícios que a prática da pichação traz à coletividade.

Art. 5º A Política Municipal Antipichação promoverá, entre outras as seguintes ações:

I – realização de campanhas culturais e educativas;

II – intensificação da fiscalização em parceria com o municípios e a sociedade civil organizada;

III – desenvolvimento de estratégias de combate à pichação.

Art. 6º As campanhas culturais e educativas de que trata o inciso I do artigo 5º terão como objetivos:

I – promover a conscientização quanto aos prejuízos relacionados à pichação.

II – estimular e divulgar as boas iniciativas relacionadas com a promoção da qualidade visual;

III – promover práticas artísticas e/ou obras de arte que, como o grafite ou a pintura mural, realizadas com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado, possam contribuir para a qualidade visual do ambiente urbano e desestimular a prática da pichação;

IV – inserir socialmente as pessoas envolvidos com pichação.

Art. 7º No uso de seu poder de política, compete ao Poder Público Municipal manter permanentemente ações visando coibir e punir atos de pichação, vandalismo e depredação contra o patrimônio público municipal ou o patrimônio de terceiros.

Art. 8º VETADO.

Art. 9º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis e aplicáveis à espécie.

Art. 10 Além das penalidades previstas nesta Lei, o autor da pichação e/ou seu responsável legal deverá

providenciar a reparação do bem pichado.

Art. 11 VETADO.

Art. 12 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas indicadas e consignadas nos orçamentos do Município.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de junho de 2015;
173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 014/2015 – Autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira)

LEI Nº 4.659

“Dispõe sobre a notificação compulsória para casos de embriaguez ou consumo de drogas por crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Barbacena”. O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui objeto de notificação compulsória, nos termos desta Lei, os casos envolvendo embriaguez alcoólica ou consumo de outras drogas por crianças ou adolescentes, atendidos em serviços de saúde, públicos ou privados, no âmbito do Município de Barbacena.

Art. 2º A notificação compulsória de que trata esta Lei será assim formalizada:

I – preenchimento da ficha na unidade de saúde pública ou privada onde a criança ou adolescente for atendido;

II – ficha de notificação preenchida é remetida à Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP, onde os dados serão cadastrados; e

III – cópias da ficha de notificação preenchidas serão encaminhadas:

a) aos pais ou responsáveis legais pela criança ou adolescente atendido;

b) ao Conselho Tutelar do Município;

c) aos órgãos de defesa de crianças ou adolescentes para as providências cabíveis e, se for o caso, à Delegacia de Polícia competente, para os fins penais.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º A notificação compulsória de que trata esta Lei tem caráter sigiloso, com efeito vinculante para as autoridades que tenham recebido.

Art. 5º As pessoas físicas e os órgãos e entidades públicas ou privadas ficam sujeitas às obrigações dispostas nesta Lei.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de junho de 2015;
173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 001/2014 – Autoria da Vereadora Vânia Maria de Castro)

LEI Nº 4.663

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade aos dias, horários e itinerários de coleta e transportes do lixo no Município de Barbacena, pelo concessionário municipal do respectivo serviço”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o concessionário municipal dos serviços de coleta e transporte do lixo, obrigado a dar ampla publicidade aos usuários, dos dias, horários e itinerários de coleta e transportes do lixo na circunscrição do Município de Barbacena.

Art. 2º O concessionário do serviço mencionado no artigo anterior deverá dar publicidade dos horários estabelecidos para a coleta de lixo, inclusive para a Secretaria Municipal competente e esta fará a publicação no site da Prefeitura Municipal de Barbacena e no site do Serviço Municipal de Água e Saneamento (SAS).

Parágrafo único. Na eventualidade de suspensão temporária ou alteração nos dias de coleta do lixo, o concessionário deverá dar publicidade com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Barbacena dará ciência do conteúdo desta Lei ao concessionário do serviço de coleta e transporte do lixo, na cidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 06 de julho de 2015;
173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 015/2015 – Autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira)

LEI Nº 4.664

“Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município de Barbacena para o exercício de 2016 e dá outras providências”. O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014–2017.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2016 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2016, definidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014–2017, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execu-



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2015

ção, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2016 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2015, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como, de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo, quinze dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barbacena, até 30 (trinta) dias antes do

prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão à Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal, até 31 de julho de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12 A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13 Na lei orçamentária para o exercício de 2016, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14 A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15 A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16 A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República,

observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000. § 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18 Se durante o exercício de 2016 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município e dos cadastros de contribuintes;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais ob-



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2015

jetivando atender o interesse público e a justiça fiscal; IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos;

XI – instituição, revisão ou atualização de Preços Públicos.

Art. 21 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2016.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2016 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 24 Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2016 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2016 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores;

c) a realização de concurso público para suprimento do quadro de pessoal reduzindo as despesas de contratação;

d) planejamento da demanda de bens e serviços propiciando a realização de processos de registro de preços para todo o exercício.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à partici-

pação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e o reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29 É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas a entidades sem fins lucrativos que:

I – prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes ou cultura;

II – realizem atividades de natureza continuada;

III – tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2016 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30 É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esportes, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 33 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34 As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuem-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35 É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36 A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade ou órgão para outros somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37 O Executivo Municipal poderá firmar convênios com a União e/ou Estado com a finalidade de realizar despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse público local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso
Art. 38 O Poder Executivo estabelecerá por ato pró-



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2015

prio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Subsecretaria de Planejamento, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2016, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2015.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes Art. 40 Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2016 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42 Será assegurada ao cidadão a participação para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2016 mediante processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como, de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, podendo haver, excepcionalmente, adaptação da classificação funcional ao novo órgão.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº. 4320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 47 Se o projeto de lei orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei, exceto as classificadas nos incisos anteriores.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2015, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 48 Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 49 O Executivo Municipal poderá firmar convênios com outros entes da Federação através dos órgãos correspondentes objetivando a cessão de pessoal.

Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 10 de julho de 2015;
173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 034/2015 – A autoria do Executivo)

LEI Nº 4.670

“Implanta reforma administrativa com o objetivo de contenção imediata de despesas na estrutura da Administração Direta e Indireta do Município, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Agência Municipal de Desenvolvimento Integrado de Barbacena e Região – AGIR e sua estrutura funcional, ressalvados os seguintes cargos e funções:

I - A Vice-Presidência de Inovação Tecnológica, que fica transformada em Superintendência de Inovação Tecnológica e transferida para o Serviço Municipal de Água e Saneamento – SAS, por subordinação e vinculação.

II - A Diretoria de Cultura, que fica transformada em Subsecretaria de Cultura e transferida, por subordinação e vinculação, para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a qual passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC.

III - A Diretoria de Eventos, que fica transformada em Subsecretaria de Eventos e transferida, por subordinação e vinculação, para o Gabinete do Vice-Prefeito do Município.

IV - A Diretoria de Fomento Econômico, que fica transformada em Subsecretaria de Fomento Econômico e transferida, por subordinação e vinculação, para a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, a qual passa a denominar-se Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral – SEGOV.

V - A Diretoria de Integração Regional, que fica transformada em Subsecretaria de Direitos Humanos e Movimentos Sociais e transferida, por subordinação e vinculação, para o Gabinete do Vice-Prefeito do Município.

VI - A Diretoria de Meio Ambiente, que fica transferida, por subordinação e vinculação, para o Serviço de Água e Saneamento – SAS.

VII - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Defesa Ambiental – CODAM, que fica transferido, por subordinação e vinculação, para a Subsecretaria de Fomento Econômico junto à Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral – SEGOV.

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura passa a vincular-se à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC.

§ 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e o Fundo Municipal de Turismo passam a vincular-se à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete do Prefeito – SEGAB fica transformada em Chefia de Gabinete do Prefeito e transferida, por vinculação e subordinação, para o Gabinete do Prefeito Municipal, com nível e vencimentos de Subsecretário Municipal.

Art. 3º Ficam extintas as Secretarias Municipais de Comunicação e Informação Social – SECOI e de Coordenação Política – SECAP, e suas funções ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral – SEGOV, com níveis e vencimentos de Subsecretarias.

Art. 4º Fica extinta a Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais – SECOPS e suas funções e estrutura ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS.

Parágrafo único. Os Fundos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais – SECOPS, ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS.

Art. 5º O Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON fica transferido para a Advocacia-Geral do Município, por vinculação e subordinação.

Art. 6º Fica criado o cargo de Diretor do Terminal Rodoviário de Barbacena, que passa a integrar a estrutura



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2015

ra da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, por vinculação e subordinação.

Art. 7º O Executivo Municipal promoverá, na forma regulamentar, as extinções, transferências, incorporações, remanejamentos e transformações dos cargos comissionados da estrutura da Administração Municipal em decorrência do disposto na presente Lei, e também as operações contábeis, financeiras, patrimoniais, contratuais, orçamentárias, administrativas e de gestão decorrentes da reorganização administrativa disposta por esta Lei.

Parágrafo único. Nos atos de regulamentação referentes aos cargos comissionados, previstos no caput deste artigo, fica expressamente vedada a majoração dos vencimentos dos mesmos.

Art. 8º Para cumprimento dos objetivos da presente Lei, o Executivo Municipal, na forma regulamentar, poderá em relação aos cargos comissionados e aos contratados:

I - reduzir os vencimentos em até 30% (trinta por cento);

II - promover as devidas alterações na composição dos Conselhos Municipais referentes à participação governamental, para atender aos dispositivos desta Lei;

III - estabelecer jornada de trabalho de 06 (seis) horas, indicando as exceções relativas aos serviços de natureza especial e essencial, e criar banco de horas para eventuais compensações para servidores comissionados e contratados, com jornada superior ao limite fixado.

IV - estabelecer jornadas de trabalho diferenciadas, com o objetivo específico de redução de custos administrativos, conforme necessidade de serviço, fixando-as em 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, respectivamente, com redução proporcional nas remunerações correspondentes dos servidores comissionados e contratados.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário. Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 27 de julho de 2015; 173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.
 Antônio Carlos Andrada
 Prefeito Municipal
 (Projeto de Lei nº 067/2015 – Autoria do Executivo)

Publique-se na forma da lei
 José Augusto de Oliveira Penna Naves
 Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.808

"Dispõe sobre o remanejamento de saldos orçamentários remanescentes do orçamento da "Empresa Municipal de Gestão do Terminal Rodoviário - EMGETER" para a administração direta do Poder Executivo municipal de Barbacena e dá outras providências".
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto nas Leis Municipais nºs. 4.640, de 29 de dezembro de 2014, e 4.593, de 31 de julho de 2014, e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados os seguintes saldos orçamentários remanescentes do orçamento da Empresa Municipal de Gestão do Terminal Rodoviário – EMGETER para a Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, sendo mantidas as mesmas classificações funcionais, programáticas e econômicas:

DOTAÇÃO	FUNCIONAL	DESCRIÇÃO	VALOR
574	16.01.04.122.0011.1.145	4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 100	8.340,00
575	16.01.04.122.0011.1.146	4.4.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 100	500,00
576	16.01.04.122.0011.2.026	3.3.50.41 – Contribuições – Fonte 100	35.001,00
577	16.01.04.122.0011.2.051	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte 100	1.000,00
578	16.01.04.122.0011.2.051	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 100	62.363,02
579	16.01.04.122.0011.2.051	3.1.90.13 – Obrigações Patronais – Fonte 100	1.478,94
580	16.01.04.122.0011.2.192	3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil – Fonte 100	300,00
581	16.01.04.122.0011.2.192	3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 100	7.070,09

582	16.01.04.122.0011.2.192	3.3.90.33 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 100	3.760,00
583	16.01.04.122.0011.2.192	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 100	126.129,68
584	16.01.04.122.0011.2.192	3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas – Fonte 100	11.611,82
585	16.01.04.122.0011.2.192	3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	2.290,83
586	16.01.28.843.0000.0.013	4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado – Fonte 100	3.002,00
587	16.01.28.843.0000.0.017	4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado – Fonte 100	1.000,00
588	16.01.28.846.0000.0.014	3.3.90.91 – Sentenças Judiciais – Fonte 100	1.000,00
TOTAL			264.847,38

Art. 2º Os recursos necessários ao remanejamento de que trata o artigo 1º deste Decreto decorrem da anulação dos saldos orçamentários remanescentes das seguintes dotações orçamentárias da Empresa Municipal de Gestão do Terminal Rodoviário – EMGETER:

DOTAÇÃO	FUNCIONAL	DESCRIÇÃO	VALOR
1	20.01.04.122.0011.1.145	4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 100	8.340,00
2	20.01.04.122.0011.1.146	4.4.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 100	500,00
3	20.01.04.122.0011.2.026	3.3.50.41 – Contribuições – Fonte 100	35.001,00
4	20.01.04.122.0011.2.051	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte 100	1.000,00
5	20.01.04.122.0011.2.051	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 100	62.363,02
6	20.01.04.122.0011.2.051	3.1.90.13 – Obrigações Patronais – Fonte 100	1.478,94
7	20.01.04.122.0011.2.192	3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil – Fonte 100	300,00
8	20.01.04.122.0011.2.192	3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 100	7.070,09
15	20.01.04.122.0011.2.192	3.3.90.33 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 100	3.760,00
9	20.01.04.122.0011.2.192	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 100	126.129,68
10	20.01.04.122.0011.2.192	3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas – Fonte 100	11.611,82
11	20.01.04.122.0011.2.192	3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	2.290,83
12	20.01.28.843.0000.0.013	4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado – Fonte 100	3.002,00
13	20.01.28.843.0000.0.017	4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado – Fonte 100	1.000,00
14	20.01.28.846.0000.0.014	3.3.90.91 – Sentenças Judiciais – Fonte 100	1.000,00
TOTAL			264.847,38

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 30 de junho de 2015; 173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.
 Antônio Carlos Andrada
 Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.813

"Dispõe sobre a utilização de equipamentos de segurança de uso obrigatório".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Ao iniciar sua escala de serviço, os servidores ocupantes do Cargo de Guarda Municipal deverão portar todos os equipamentos de segurança de uso obrigatório disponibilizados pela Prefeitura Municipal.
 Art. 2º Os equipamentos de segurança de uso obrigatório serão disponibilizados no Centro de Operações "Expedicionário Álvaro Jabur", ao início de cada escala, devendo o usuário restituí-los ao setor competente ao final de sua jornada diária de trabalho.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 13 de julho de 2015; 173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.
 Antônio Carlos Andrada
 Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.814

"Altera o art. 7º do Decreto Municipal nº. 4.302, de 24 de agosto de 1998".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto Municipal nº. 4.302, de 24 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 7º (...)

Parágrafo Único. O disposto no caput do presente artigo não se aplica aos condomínios urbanísticos instituídos na forma da Lei Municipal nº 4.631, de 20 de novembro de 2014, que vierem a ser implantados e assim reconhecidos pelo Município."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 13 de julho de 2015; 173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.
 Antônio Carlos Andrada
 Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
 José Augusto de Oliveira Penna Naves
 Secretário-Chefe da Casa Civil

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.086 - RETIFICAR a Portaria nº 15.491, de 17.04.2013, para dela constar: "CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, à servidora Roseli Dias Velludo, Matrícula nº 2.822, CPF nº 656.887.676-34, no Cargo de Professora, nível P-5, conforme Parecer nº 049/2013, exarado pela Consultoria Administrativa do Município, com efeito retroativo a 01.02.2013. Barbacena, 17 de abril de 2013." Barbacena, 30 de junho de 2015.

PORTARIA Nº 17.095 - APLICAR à servidora S.B.M., matrícula nº 24.563/02, investida no Cargo de Enfermeira, a penalidade de SUSPENSÃO prevista no art. 143, inciso II, observado o disposto no § 2º do art. 146, ambos da Lei nº 3.245 de 13 de dezembro de 1995, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância, exarado às fls. 50/54, do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2014. Barbacena, 10 de julho de 2015.

PORTARIA Nº 17.096 - CONCEDER licença sem vencimentos para tratar de interesse particular, pelo período de dois anos à servidora Luciana Maria Cardoso de Paiva, ocupante do Cargo Público de Professora, nível P-3-A, do Quadro do Magistério Municipal, em conformidade com o Requerimento nº 16467, com efeito retroativo a 30.06.2015. Barbacena, 10 de julho de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.097 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos pela Comissão Especial instituída pela Portaria nº 16.882, de 16.04.2015, a partir desta data. Barbacena, 10 de julho de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações, e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2015

Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.098 - DESIGNAR os servidores José Augusto Brunelli, William de Oliveira Faria, Bruno Moreira Mota, Gilberto Marcelo Wromblewski, Daniele Priscila Alves, Tereza Cristina da Cruz Maranhã e Caetano Espírito Santo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial para avaliação de bens inservíveis da Administração Direta e Indireta do Município, para fins de alienação, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data. Barbacena, 10 de julho de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.099 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, ao servidor Waldir Dias de Oliveira, Matrícula nº 1031, CPF nº 210.250.966-49, no Cargo de Servente de Capina, nível B-05, conforme Parecer nº 27/2015, exarado pela Assessoria Jurídica do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 12.03.2015. Barbacena, 14 de julho de 2015.

PORTARIA Nº 17.100 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, ao servidor José Maria Guedes, Matrícula nº 127, CPF nº 328.912.026-00, no Cargo de Gari, nível C-16, conforme Parecer nº 60/AJ/2015, exarado pela Assessoria Jurídica do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 09.04.2015. Barbacena, 14 de julho de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.101 - RATIFICAR a Portaria nº 137/2015, da lavra do Diretor-Geral do Serviço de Água e Saneamento - SAS, que designaram servidores para ocupar funções gratificadas criadas para a nova estrutura da Autarquia, conforme as Leis Delegadas nº 33 de 21 de fevereiro de 2013, e 49, de 11 de abril de 2013. Barbacena, 15 de julho de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.102 - RETIFICAR a Portaria nº 13.209, de 10.02.2010, para dela constar: "CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora Regina Maria de Oliveira Brasil Campos Barbosa, Matrícula nº 424, CPF nº 333.170.205-44, no Cargo de Técnico em Educação, T-3-A, conforme Parecer nº 231/2009, exarado pela Advocacia-Geral do Município, com efeito retroativo a 22.04.2009. Barbacena, 10 de fevereiro de 2010." Barbacena, 16 de julho de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, considerando o disposto nos artigos 33 e 96, da Lei nº 3.330/96, e conforme Pareceres nºs 378 e 377, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 317/318/319 e 320, do Processo Funcional nº 2007/85; RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.103 - 1 - CONCEDER progressão funcional à servidora Lúcia Helena Ribeiro Tostes, ocupante do Cargo Público de Professor, para o nível P-4-A, do Quadro do Magistério Municipal, com efeito retroativo a 05.08.2009, de conformidade com o

Requerimento nº 16161/2015. 2 - CONCEDER promoção funcional à servidora Lúcia Helena Ribeiro Tostes, ocupante do Cargo Público de Professor, para o nível P-4-B, do Quadro do Magistério Municipal, com efeito retroativo a 13.08.2009, de conformidade com o Requerimento nº 16162/2015. Barbacena, 21 de julho de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto nos artigos 20 e seguintes da Lei Municipal nº 3.245/1995; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; Considerando a decisão exarada pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível nos autos do Processo nº 0056.12.011.665-4; RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.104 - 1 - NOMEAR, para provimento dos cargos públicos de Agente de Trânsito e Transporte, os candidatos aprovados no Concurso Público homologado pelo Decreto nº 6.963, de 28 de janeiro de 2011, publicado no jornal "Barbacena", Edição nº 452, em 02 de fevereiro de 2011, conforme listagem abaixo:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME
16	Helton Aparecido Ramos da Silva
17	Sebastião Alves de Oliveira
22	Darllon Lenon de Castro Silva
25	Anderson Rodrigues dos Santos
26	Márcio Aparecido da Silva
29	Wantuil Fernandes de Oliveira

2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor com efeito retroativo a 15 de julho de 2015. Barbacena, 21 de julho de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, especialmente com o disposto no art. 31 da Lei Municipal nº 3.740/2003, e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.105 - NOMEAR Rafael José Marugeiro Paulucci, para função de Conselheiro Tutelar, em substituição ao Conselheiro Tutelar Sílvio Roberto Ferreira Carneiro, enquanto durar o impedimento do titular, a partir desta data. Barbacena, 21 de julho de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena e considerando o Requerimento nº 16668, datado de 21.07.2015, integrante do Processo Administrativo Interno nº 6977/2011. RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.106 - EXONERAR, a pedido, o servidor Murilo Carvalho Ferreira, do cargo efetivo de Agente Administrativo, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, a partir desta data. Barbacena, 21 de julho de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e a Lei Delegada Municipal nº 32, de 21 de fevereiro de 2013; RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.107 - EXONERAR, a pedido, Murilo Carvalho Ferreira, do Cargo de Provedor em Comissão de Gerente de Controle Financeiro, na Controladoria Geral do Município - CGEM, a partir desta data. Barbacena, 21 de julho de 2015.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Naves
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Diogo Sie Carreiro Lima

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato 075/2015 - Contratante: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09, Secretaria Municipal de Obras Públicas e o Serviço de Água e Saneamento - SAS. Contratado: DESPRO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.684.385/0001-04. Concorrência Pública nº 003/2015 - Processo nº 010/2015. Objeto: contratação de Empresa Especializada para: 1.1.1. Elaboração de projetos de engenharia (básico e executivo) para a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário em bairros da área urbana do Município, compreendida área administrada pelo Serviço de Água e Saneamento - SAS, incluindo a feitura de projetos de redes coletoras de esgoto sanitário, rede interceptora, Estação elevatória de esgoto sanitário - EEE, bem como 03 (três) Estações de Tratamento de Esgoto, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 0424.473-84/2014 (SES) firmado entre o Município de Barbacena e o Ministério das Cidades, tudo de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, cronograma físico-financeiro e plantas, no que couber, que são parte integrante do presente instrumento. 1.1.2. Elaboração de projetos de engenharia (básico e executivo) para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água em bairros da área urbana do Município, compreendida área administrada pelo Serviço de Água e Saneamento - SAS, com aumento da produção, implantação de reservação e melhoria na distribuição de água tratada a população, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 0424.456-77/2014 (SAA) firmado entre o Município de Barbacena e o Ministério das Cidades, tudo de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, cronograma físico-financeiro e plantas, no que couber, que são parte integrante do presente instrumento. 1.1.3. A ampliação de que trata o item 1.1.2 contempla: a) Captação no Rio das Mortes com a instalação de 02 (dois) novos conjuntos moto-bomba; b) Nova adutora com DN 500mm da captação até a Estação de Tratamento de Água - ETA, paralela a adutora existente; c) Nova ETA, na mesma área da ETA atual, com capacidade para tratar 360 l/s (a ETA atual será desativada quando da operação da nova ETA, podendo futuramente ser reformada o que hoje não é possível em virtude da impossibilidade de paralisação e inviável em função das intervenções necessárias); d) Novas redes adutoras de água tratada e construção de 14 novos reservatórios. A presente contratação será feita sob o regime de empreitada por menor preço global, incluindo o fornecimento de todo o material, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos, acaso decorrente da sua execução. Valor Total: R\$ 1.797.384,40. Data de assinatura: 24/07/2015. Vigência: 04 (quatro) meses. Nome das partes que assinam: Antonio Carlos Doorgal de Andrada, Emiliano Furtado Campos, Luís Álvaro Abrantes Campos e Alberto Oliveira Chaves.

Extrato de Contrato 076/2015. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09, e Secretaria Municipal de Fazenda. Contratado: BANCO BRADESCO S/A CNPJ: 60.746.948/0001-12. Processo: 120/2014, Inexibilidade de Licitação: 003/2015. Objeto: O objeto do presente instrumento é o credenciamento de instituição financeira com o objetivo de arrecadação e recebimento de impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras receitas devidas ao Município de Barbacena, por quaisquer contribuintes, inclusive os créditos decorrentes de dívida ativa, conforme procedimento de inexigibilidade, visando atender a Secretaria Municipal de Fazenda, conforme disposições contidas na Inexigibilidade de Licitação nº 003/2015 - Processo nº 120/2014, partes integrantes do presente instrumento. Data de assinatura: 27/07/2015. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Antônio Carlos Doorgal de Andrada



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2015

da, José Francisco Milagres Primo, Jorge Luis Cardozo e Eliete maria Martins de Souza.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA/SESAP – PP 005/2015 – PRC 013/2015 – Objeto: Contratação de serviços gráficos para impressões e encadernações de apostilas para o Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de Saúde 2015 para atender à Secretaria Municipal de Saúde. Empresa vencedora: DIOGO BARCHI MARQUEZINI – ME, CNPJ 18.602.040/0001-79 – LOTE ÚNICO, no valor total de R\$3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais). Homologado em 13/07/2015. Barbacena, 27/07/2015. Antonio Carlos Andrada – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE BARBACENA/SESAP – PP 020/2015 – PRC 028/2015 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção e equipamentos para atender à Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP e Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN. Empresas vencedoras: CASA DO EPI LTDA, CNPJ 03.244.478/0001-55, item 27 R\$5,90, item 28 R\$5,90, item 29 R\$5,99, item 30 R\$8,90, item 32 R\$269,80, item 33 R\$21,45, item 34 12,89, item 36 R\$9,15, item 41 R\$4,50, item 42 R\$4,99, item 43 R\$11,29, item 45 R\$24,39, item 47 R\$2,65, item 48 R\$13,60, item 49 R\$5,95, item 51 R\$1,95, item 52 R\$1,00, item 53 R\$2,45, item 55 R\$11,35, item 58 R\$20,95, item 61 R\$14,99, item 62 R\$14,99, item 63 R\$21,45, item 65 R\$21,39, item 66 R\$26,89, item 70 R\$6,15, item 71 R\$6,85, item 72 R\$6,15, item 73 R\$12,89, item 74 R\$16,13, item 75 R\$42,57, item 76 R\$13,99, item 80 R\$61,90, item 90 R\$40,79, item 92 R\$5,49, item 97 R\$109,59, item 98 R\$43,49, item 99 R\$9,99, item 100 R\$12,79, item 101 R\$20,59, item 102 R\$45,79 ; PREDAPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 17.087.222/0001-96, item 01 R\$8,35, item 02 R\$8,17, item 03 R\$17,03, item 04 R\$41,06, item 05 R\$27,60, item 06 R\$60,78, item 07 R\$68,40, item 08 R\$39,58, item 09 R\$7,84, item 10 R\$199,89, item 11 R\$7,29, item 12 R\$20,45, item 13 R\$116,90,

item 14 R\$46,27, item 15 R\$30,00, item 16 R\$25,60, item 17 R\$9,70, item 18 R\$33,35, item 19 R\$136,49, item 20 R\$5,95, item 21 R\$3,40, item 22 R\$2,10, item 23 R\$2,85, item 24 R\$133,90, item 25 R\$134,90, item 26 R\$134,90, item 31 R\$2,78, item 35 R\$29,35, item 38 R\$7,00, item 39 R\$1,25, item 40 R\$4,38, item 44 R\$8,80, item 46 R\$54,00, item 50 R\$67,00, item 54 R\$8,50, item 56 R\$2,60, item 57 R\$45,50, item 59 R\$92,30, item 60 R\$19,65, item 64 R\$141,70, item 67 R\$29,30, item 68 R\$62,90, item 69 R\$131,30, item 77 R\$94,70, item 78 R\$11,70, item 79 R\$52,40, item 81 R\$28,00, item 82 R\$18,35, item 83 R\$21,60, item 84 R\$45,90, item 85 R\$1,30, item 86 R\$1,25, item 87 R\$81,50, item 88 R\$261,70, item 89 R\$164,20, item 91 R\$7,50, item 93 R\$392,00, item 94 R\$150,50, item 95 R\$278,00, item 96 R\$64,70, item 103 R\$396,00, item 104 R\$70,80. Homologado em 21/07/2015. Barbacena, 27/07/2015. Antonio Carlos Andrada – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Fornecimento N.º 062/2015. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAN. Contratado: Posto Belvedere de Barbacena Ltda CNPJ.: 19.482.441/0001-03. Objeto: Apostilamento para adequação da dotação orçamentária Contrato de Fornecimento N.º 062/2015 alhures mencionada no que atine às despesas com o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel S-10), referente ao exercício 2015, com a inclusão das seguintes classificações: 10.301.0002.2.025-Manutenção da Rede de Atenção Primária, 3.3.90.39 – Material de Consumo (108) – Fonte 148, 10.302.0003.2.008-Realizar Ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador, 3.3.90.39 – Material de Consumo (260) – Fonte 149, 10302.0003.2.015 Garantir Transp. Sanit. Inclusive de transp. De Saúde - SETS, 3.3.90.39 – Material de Consumo (266) – Fonte 149, 10.302.0003.2.642-Manutenção do Centro

Atenção psicossocial – CAPS e demais Serviços Rede Saúde Mental, 3.3.90.39 – Material de Consumo (325) – Fonte 149, 10.304.0004.2.009 – Garantir Condições Necessárias Exerc. Das Ações Proramática em Vig. Sanitária, 3.3.90.39 – Material de Consumo (488) – Fonte 250, 110.305.0004.2.010- Garantir o Funcionamento Pleno da Vigilância Epidemiológica e Ambiental 3.3.90.39 – Material de Consumo (400) – Fonte 102 e 3.3.90.39 – Material de Consumo (491) – Fonte 250 e 10.305.0004.2.014- Manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento – DST/AIDS 3.3.90.39 – Material de Consumo (492) – Fonte 250, conforme Declarações de Recursos Orçamentários e Financeiros. Valor Total: R\$ 103.230,00. Data de Assinatura: 30/06/2015. Nome das Partes que assinam: Antonio Carlos Doorgal de Andrada, Diogo Sie Carreiro Lima e José Orleans da Costa.

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

Extrato Termo de Convênio. Interveniente: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09 e Secretaria Municipal de Saúde Pública SESAP, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ 14.675.553/0001-59. Contratado: Santa Casa de Misericórdia de Barbacena/ MG CNPJ.: 17.082.892/0001-10. Objeto: Cooperação mútua e a concessão pelo MUNICÍPIO, através do Interveniente, de acesso nos Postos e Unidades básicas de saúde, para atuação de médicos residentes da SANTA CASA, devidamente acompanhados de seus Preceptores, colaborando com esforços em favor de soluções que favoreçam a saúde coletiva da comunidade, o que se dará pelo atendimento dos usuários do SUS. Vigência: 60 (sessenta) meses. Data de assinatura: 01/05/2015. Nome das partes que assinam: Mário Raimundo de Melo, José Orleans da Costa e Frederico Jardim Oliveira.

Publique-se na forma da lei
 José Augusto de Oliveira Penna Neves
 Secretário-Chefe da Casa Civil